

## PROJETO DE LEI n.º 95/2024

*“Assegura às mulheres o direito à presença de um acompanhante, nos procedimentos médicos que necessitam de sedação parcial ou total, no Município de Socorro.”*

(Preâmbulo Usual)

**Artigo 1º** - Fica assegurado às mulheres o direito à presença de um acompanhante, nos procedimentos médicos que necessitam de sedação parcial ou total, no Município de Socorro.

**Parágrafo único** - A presença do acompanhante será permitida desde o início até o final do procedimento a que a mulher estará submetida.

**Artigo 2º** - O direito de que trata esta Lei é válido para procedimentos realizados em qualquer estabelecimento de saúde, tanto na rede pública quanto na rede privada.

**Artigo 3º** - É dever da unidade de saúde acomodar o acompanhante da mulher durante todo o período da realização do procedimento médico.

**Artigo 4º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, se pertencente à rede privada de saúde, a multa no valor de 50 Unidade Fiscal do Município da Estância de Socorro – “UFMES”, dobrada a cada nova reincidência.

**Parágrafo único** - Sendo o infrator pertencente à rede pública municipal de saúde, responderá o agente público responsável nos termos da legislação vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2024

***Airton Benedito Domingues de Souza***  
***Vereador – MDB***

### **JUSTIFICATIVA:**

A saúde e o bem-estar das mulheres durante procedimentos médicos são questões de extrema importância e relevância social. Este Projeto de Lei visa garantir que as mulheres tenham o direito à presença de um acompanhante durante procedimentos médicos que exijam sedação parcial ou total, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor para elas no Município de Socorro. O principal objetivo deste Projeto de Lei é assegurar às mulheres o direito de contar com um acompanhante durante esses procedimentos médicos, direito que deverá ser respeitado tanto na rede pública quanto na rede privada de saúde, garantindo maior conforto e segurança para as pacientes.

A presença de um acompanhante pode reduzir a ansiedade e o estresse das pacientes, proporcionando suporte emocional e psicológico. Além disso, o acompanhante pode auxiliar na comunicação entre a paciente e a equipe médica, ajudando a garantir que as necessidades e preocupações da paciente sejam adequadamente atendidas. Também atua como uma medida preventiva contra possíveis abusos ou negligências durante o procedimento médico, contribuindo para a segurança da paciente. Estabelecimentos de saúde que permitem a presença de acompanhantes tendem a oferecer um atendimento mais humanizado e centrado na paciente, o que pode resultar em uma experiência mais positiva para a mulher.

Atualmente, muitas mulheres enfrentam procedimentos médicos sem o apoio de um acompanhante, o que pode resultar em sentimentos de vulnerabilidade e insegurança. A ausência de um acompanhante pode agravar a ansiedade e o estresse durante procedimentos que exigem sedação, impactando negativamente a experiência e o bem-estar da paciente. Estudos mostram que o suporte emocional de um acompanhante pode ter efeitos benéficos significativos na recuperação e no bem-estar geral dos pacientes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e diversas entidades de saúde recomendam a presença de acompanhantes como prática de humanização do atendimento. No Brasil, leis similares já foram implementadas em diversos municípios, promovendo um cuidado mais humano e acolhedor.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia dos direitos das mulheres e na promoção de um atendimento de saúde mais humanizado e seguro no Município de Socorro. Ao assegurar o direito à presença de um acompanhante durante procedimentos médicos que envolvam sedação, estaremos proporcionando um ambiente mais acolhedor e seguro para todas as mulheres, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados em nossa cidade. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da saúde e do bem-estar das mulheres de nosso município.